



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 093, de 31 de julho de 2018, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2018.  
Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 093, de 31 de julho de 2018, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2018.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 093, de 31 de julho de 2018, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2018.

**Art. 2º.** O art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 093, de 31 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação e acrescido do §12:

**“Art. 1º** .....  
**§1º** .....  
**§2º** .....  
**§3º** .....  
**§4º** .....  
**§5º** .....  
**§6º** .....  
**§ 7º** .....  
**§ 8º** *Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia da assinatura do Termo do Refis e as demais subsequentes.*  
**§ 9º** .....  
**§ 10** .....  
**§11** .....  
**§12** *Sobre o valor das parcelas serão acrescidos juros à razão de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do pedido de parcelamento, devendo tal acréscimo ser pago juntamente com o valor da parcela.”*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2018.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1680 de 28/08/2018